

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
PROCESSO Nº 15/2019**

No dia 09 de abril de 2019, A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga nº 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cezar Paulo Mossini, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 559.653.500-15 e RG 8047020568, domiciliado na rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, na cidade de Canoas/RS, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão presencial por SRP nº 01/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores, que ao final subscrevem, classificados na licitação supracitada, bem como suas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA 1ª – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 01/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

1.2 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 01/2019, pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata, a (s) qual (is) também a integra(m).

CLÁUSULA 2ª- DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços os itens de suprimento de informática a seguir relacionados, pelos custos ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) e especificados na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 01/2019:

Item	Produto	Quantidade estimada para 12 meses	Marca	Fornecedor	Preço Unitário (R\$)
01	Cartucho de toner laserjet preto HP 305A original ou compatível (CE410A). Garantia 12 meses	20	Evolut /CE410	Luiz Cesar Thomas	116,00
02	Cartucho de toner laserjet ciano HP 305A original ou compatível (CE411A). Garantia 12 meses.	10	Evolut /CE411	Luiz Cesar Thomas	99,50
03	Cartucho de toner laserjet amarelo HP 305A original ou compatível (CE412A). Garantia 12 meses.	10	Evolut /CE412	Luiz Cesar Thomas	99,50
04	Cartucho de toner laserjet magenta HP 305A original ou compatível (CE413A).	10	Evolut /CE413	Luiz Cesar Thomas	99,50



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

	Garantia 12 meses.				
05	Cartucho de toner preto Xerox original ou compatível para impressora Xerox Workcenter 7830 (Black toner cartridge sold DMO ref. 006R01517). Garantia 12 meses.	20	Premium	PPL Comércio e Serviços de Informática Ltda	577,00
06	Cartucho de toner amarelo Xerox, original ou compatível, para impressora Xerox Workcenter 7830 (Yellow toner cartridge sold DMO ref. 006R01518). Garantia 12 meses.	15	Xerox	Lexbemark Comércio Ltda	638,00
07	Cartucho de toner magenta Xerox original ou compatível para impressora Xerox Workcenter 7830 (Magenta toner cartridge sold DMO ref. 006R01519). Garantia 12 meses.	15	Xerox	Lexbemark Comércio Ltda	655,00
08	Cartucho de toner ciano Xerox, original ou compatível, para impressora Xerox Workcenter 7830 (Cyan toner cartridge sold DMO ref. 006R01520). Garantia 12 meses.	15	Xerox	Lexbemark Comércio Ltda	642,00
09	Unidade de imagem Xerox, original ou compatível, para impressora Xerox Workcenter 7830 (cartucho de impressão capacidade 125 mil páginas - Ref. 013R00662)	3	Xerox	Lexbemark Comércio Ltda	1.859,00
10	Cartucho de resíduos Xerox, original ou compatível, para impressora Xerox Workcenter 7830 (capacidade 43 mil páginas Ref. 008R13061)	10	Xerox	Lexbemark Comércio Ltda	145,00
11	Cartucho de toner preto laserjet HP 78A (CE278A), original ou compatível. Garantia 12 meses.	300	Byqualy	Martins e Nascimento Informática Ltda	80,90
12	Cartucho de toner preto HP laserjet 83A (CF283A), original ou compatível. Garantia 12 meses.	60	Lasertoner	Lexbemark Comércio Ltda	57,50

CLÁUSULA 4ª – DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de 15/04/2019 a 14/04/2020.

4.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Câmara de Vereadores de Canoas/RS não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

5.1 A entrega dos produtos em conformidade com o objeto descrito no edital deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do empenho, no horário de expediente da Câmara Municipal, no Almoxarifado localizado à Rua Ipiranga, 95, sala 107, Centro, Canoas/RS.

5.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

5.3 Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.

5.4 No caso de rejeição, a licitante deverá providenciar a troca imediatamente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula 7ª do presente instrumento,.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura se dará em até 30 dias contados do adimplemento de cada pedido, devendo esta ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, contendo a descrição detalhada dos produtos entregues e estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

6.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 6.1 começará a fluir a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

6.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital do Pregão Presencial nº 01/2019, seus anexos e nesta Ata.

6.4 Decorrido o prazo a que se refere o item 6.1, por dia útil de atraso, salvo em casos fortuito ou de força maior, será calculada multa de 1% ao dia, sobre o valor da entrega, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 7ª- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a signatária ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência escrita: é caracterizado por um aviso, um alerta para que o fato irregular não seja reincidente.

7.1.2 Multa:

a) Multa de até 30% (trinta por cento), do pedido, por inexecução parcial;

b) Multa de 100% (cem por cento) por inexecução total do contrato.

c) Multa de 1%, do pedido, por dia de atraso na entrega dos itens solicitados, limitada a 30 dias, após, poderá haver a rescisão da Ata com a aplicação das penalidades cabíveis ao caso concreto.

7.2. Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a signatária, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

7.3 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

7.4- Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

7.5 Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de cancelamento da Ata, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na presente Ata é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA 9ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito quando:

9.1.1 O fornecedor comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;

9.1.2 O fornecedor não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

9.1.3 O cancelamento do registro ocorrerá, por iniciativa da Câmara, quando:

9.1.4 O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

9.1.5 O fornecedor deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

9.1.6 Houver razões de interesse público, devidamente comprovados e justificadas;

9.1.7 Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.8 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

9.2 Caso contratado, o fornecedor fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente pregão até 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o parágrafo 1º Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10 – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente.

10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA 11 – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do presente contrato será acompanhada por servidor designado, o qual apontará as eventuais ocorrências e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 12 – DA GARANTIA

12.1 Os suprimentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo aceitos produtos remanufaturados, recarregados, recondicionados, reciclados ou reutilizados de qualquer forma. O fornecedor deverá conferir garantia mínima de 12 (doze) meses aos produtos e responsabilizar-se pela coleta dos cartuchos de toner vazios.

12.2 As custas de deslocamento dos produtos quando do uso da garantia ocorrerá por conta da signatária.

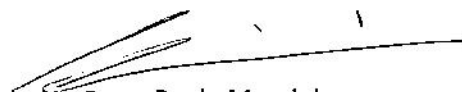
CLÁUSULA 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As especificações e demais direitos e obrigações constantes no Edital do Pregão 01/2019 e seus Anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

13.2 A presente Ata é assinada pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) e pelo Presidente da Câmara Municipal de Canoas.

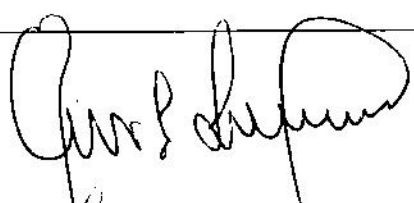
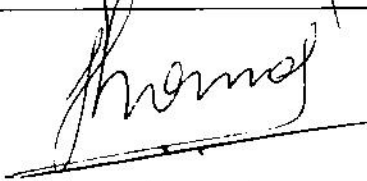
13.3 Fica eleito o Foro de Canoas/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ato.

Canoas, 09 de abril de 2019.



Cezar Paulo Mossini
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

Pelas signatárias:

Lexbemark Comércio Ltda CNPJ 03.328.413/0001-98 Carlos Alberto Consul Soares CPF 216.130.280-91	
Luiz Cesar Thomas CNPJ 26.184.320/0001-32 Luiz Cesar Thomas CPF 708.578.900-00	



PPL Comércio e Serviços de Informática Ltda CNPJ 09.200.360/0001-01 Gabriel Consul Ferreira CPF 007.830.140-82	
Martins e Nascimento Informática Ltda CNPJ 20.058.175/0001-67 Jéssica Martins da Silva CPF 024.864.810-10	

